



Edital

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.017, DE 13 DE JUNHO DE 1.973

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte a Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a ceder para uso gratuito e pelo prazo de 24-meses, ao Sr. ANTONIO ROCHA SANTIAGO FILHO, C.I.C. 016.950.376, uma / faixa de terreno de sua propriedade, localizada na gléba de terra-contigua ao Matadouro Municipal, e numa área total de 1.000 m<sup>2</sup>.

Parágrafo Único - O prazo do inicio / da cessão de uso contar-se-a à partir da vigência desta lei.

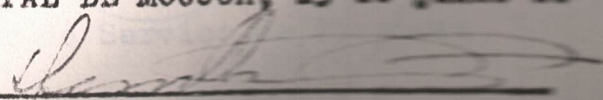
Art. 2º - A cessão de uso é feita com a finalidade única de se instalar no imóvel da cedente, pelo ces-sionário, uma Fábrica de Artefatos de Cimento, mediante apresenta-ção prévia do respectivo projeto para estudos e aprovação do / D.O.S. da Prefeitura.

Art. 3º - As obras de instalação da - mencionada Fabrica de Artefatos de Cimento deverão ser iniciadas / dentro de 60 dias da publicação desta lei, o que, não se verifica-ção, tornará sem efeito a cessão que ora se faz.

Art. 4º - A presente cessão de uso so- mente terá validade para a pessoa do cessionário a que se refere o artigo 1º, ficando ele proibido de transferi-la a terceiro e obri-gando-se à devolução do imóvel ao cedente, na data do vencimento / da mesma, assegurando-se-lhe prioridade para sua renovação, caso - seja de interesse da Prefeitura.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 de junho de 1.973.

  
DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ LUIZ OLIVEIRA  
Diretor de Serviços da Prefeitura